



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONTRATO Nº 43/2017, QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA E A EMPRESA LAYER DO BRASIL EIRELI-ME.

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Autarquia Federal de regime especial, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 7.735, de 22.02.89, alterado pelas Leis nºs 7.804 de 18.07.89, 7.957 de 20.12.89, 8.028 de 12.04.90 e 11.516 de 28.08.07, com sede e foro em Brasília-DF, e jurisdição em todo o Território Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.659.166/0001-02, neste ato representado pelo Diretor de Planejamento, Administração e Logística, **LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO**, portadora da C.I. nº 402.686 SSP/DF e do C.P.F. nº 097.834.401-44, residente e domiciliado em Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 136, de 21.02.08, publicada no D.O.U de 22.02.08, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LAYER DO BRASIL EIRELI-ME** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.929.322/0001-70, sediada na SCRN 708/709 - Bloco A - Entrada 09 - 3º andar - Parte b-09, Asa Norte, CEP 70.741-610 - Brasília/DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **VICTOR ARAÚJO FREIRE**, portador da Carteira de Identidade nº 1.822.792, expedida pela DGPC-GO, e CPF nº 533.410.821-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 25000.041467/2017-97 - PEC 14534 Ministério da Saúde e Processo Nº 02001.122446/2017-66 IBAMA e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 23/2017 e Ata de Registro de Preços nº 23/2017 do Ministério da Saúde**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de solução de infraestrutura de ativos de rede, incluindo serviços técnicos de instalação, capacitação técnica, suporte técnico e garantia, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	CATÁLOGO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Switch PoE para dispositivos IP	CatMat 275828	UN	60	18.036,51	1.082.190,60
2	Switch Concentrador	CatMat 396243	UN	2	36.184,69	72.369,38
3	Modulo SFP+ 10G Base-SR	CatMat 390879	UN	32	2.641,04	84.513,28

4	Serviço de garantia do Switch PoE	CatSer 22993	UN	60	1.551,58	93.094,80
5	Serviço de garantia do Switch Concentrador	CatSer 22993	UN	2	2.520,02	5.040,04
6	Serviço de garantia do módulo SFP+	CatSer 22993	UN	32	65,88	2.108,16
7	Catálogo de serviços profissionais	CatSer 24970	UST	1.340	119,91	160.679,40
TOTAL						R\$ 1.499.995,66

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

2.2. Aplicar-se-á, se for interesse das partes, a prorrogação conforme supracitado para os seguintes itens do escopo de fornecimento: Itens 04 a 07.

2.3. O Contratado deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do Art. 65 da Lei n. 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 1.499.995,66 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho	Programa de Trabalho Resumido PTRES	Natureza da Despesa	Nota de Empenho
18122212420000001	109136	449052-35	2017NE801035
18122212420000001	109136	339039-57	2017NE801036
18122212420000001	109136	449052-35	2017NE801037

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no item 50 do Termo de Referência, Anexo I do edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Conforme item 60 do Termo de Referência, Anexo I do edital.

6.2. Eventuais aditivos contratuais deverão ser submetidos previamente à consultoria jurídica para análise jurídica.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Conforme item 58 do Termo de Referência, Anexo I do edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Anexo I, Termo de Referência do Edital, itens 19 e 47.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto está prevista no Termo de Referência, Anexo I, item 34 do edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I, do edital itens 16.1 e 16.2 respectivamente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I, item 35 do edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília - DF, 18 de dezembro de 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Luiz,

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO
Diretor de Planejamento, Administração e Logística

LAYER DO BRASIL EIRELI-ME

Victor Araujo Freire
VICTOR ARAUJO FREIRE
Diretor

TESTEMUNHAS:

NOME: Andrey Felipe Pessoa Muniz
CPF: 015.869.802-80
C.I.: 2419911 SSP/DF

NOME: Shales Henrique P. Romão
CPF: 052.861.991-86
C.I.: 3.226.176 SSP/DF